

**Portaria Normativa nº 02, 03 de fevereiro de 2012.**

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas inscritas em treinamentos promovidos pelo CAU/BR e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências que lhe confere o art. 29, Inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e considerando o disposto nos artigos 47 e 48 do Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 2, de 15 de dezembro de 2011, dispõe sobre o fornecimento de passagens e sobre a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), relacionando dentre essas os agentes que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/BR ou do respectivo CAU/UF e para a qual tenha sido formalmente designado;

Considerando que, embora de interesse do CAU/BR e dos CAU/UF, as atividades de treinamento, inclusive do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), não constituem prestação de serviços para os fins da Resolução CAU/BR nº 2, de 2011;

Considerando a necessidade e conveniência da edição de norma específica para regular o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas que estejam sendo treinadas no âmbito do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que forem inscritas nos treinamentos promovidos pelo CAU/BR, observados os termos desta Portaria.

Parágrafo único. O fornecimento de passagens e a concessão de diárias dar-se-ão exclusivamente para os treinamentos realizados fora da sede do treinando.

Art. 2º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa até o local ou locais em que devam ser realizados os treinamentos e retorno ao domicílio.

Parágrafo único. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa inscrita em treinamento, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos.



Art. 3º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa inscrita em treinamento.

Art. 4º O valor da diária é fixado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Nos afastamentos do domicílio em que não haja pernoite o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Quando não houver deslocamento do treinando para fora do seu domicílio, será concedida, para cada dia de duração do treinamento, uma ajuda de custo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º As pessoas inscritas em treinamentos promovidos pelo CAU/BR e que recebam passagens aéreas ou rodoviárias ficam obrigadas a prestar contas, o que será feito mediante a entrega, ao CAU/BR, do cartão ou comprovante do embarque no meio de transporte utilizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR